Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500.000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - e-mail pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.504, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2006.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Laranjal Paulista para o exercício financeiro de 2006, nos termos do Art.5º, parágrafo 5º Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta;

II - O orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já deduzidas de suas deduções legais, é da ordem de R$ 25.100.000,00 (vinte e cinco milhões e cem mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R$ 18.297.490,00 (dezoito milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa reais).

Orçamento da Seguridade Social em R$ 6.802.510,00 (seis milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e dez reais).

Art. 3º A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

Receitas Correntes	
1100 – Receita Tributária.....	4.623.850,00
1300 – Receita Patrimonial.....	177.100,00
1600 – Receita de Serviços.....	14.300,00
1700 – Transferências Correntes.....	19.842.350,00
1900 – Outras Receitas Correntes.....	2.326.700,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	**26.984.300,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEF.....	1.884.300,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	**25.100.000,00**

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 – Poder Legislativo	1.020.000,00
02 – Poder Executivo	17.277.490,00
Total do Orçamento Fiscal	**18.297.490,00**

b) Orçamento de Seguridade Social

02 – Poder Executivo	6.802.510,00
Total do Orçamento de Seguridade Social	**6.802.510,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**25.100.000,00**

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	1.020.000,00
04 – Administração	3.055.290,00
06 – Segurança Pública	452.980,00
11 – Trabalho	9.500,00
12 – Educação	7.469.720,00
13 – Cultura	339.330,00
15 – Urbanismo	3.267.610,00
20 – Agricultura	150.000,00
22 – Industria	125.200,00
26 – Transporte	851.850,00
27 – Desporto e Lazer	802.510,00
28 – Encargos Especiais	500.500,00
99 – Reserva de Contingência	253.000,00
Total do Orçamento Fiscal	**18.297.490,00**

b) Orçamento de Seguridade Social

08 – Assistência Social	1.550.120,00
09 – Previdência Social	363.880,00
10 – Saúde	4.888.510,00
Total do Orçamento de Seguridade Social	**6.802.510,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**25.100.000,00**

POR SUB-FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 – Ação Legislativa	1.020.000,00
122 – Administração Geral	2.641.750,00

123 – Administração Financeira	413.540,00
181 – Policiamento	452.980,00
334 – Fomento ao Trabalho	9.500,00
361 – Ensino Fundamental	4.751.740,00
361 – Ensino Médio	692.000,00
365 – Educação Infantil	2.025.980,00
392 – Difusão Cultural	339.330,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	560.000,00
452 – Serviços Urbanos	2.607.610,00
482 – Habitação Urbana	100.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	150.000,00
661 – Promoção Industrial	125.200,00
782 – Transporte Rodoviário	801.850,00
784 – Transporte Hidroviário	50.000,00
812 – Desporto Comunitário	312.510,00
813 – Lazer	490.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	247.500,00
846 – Outros Encargos Especiais	253.000,00
999 – Reserva de Contingência	253.000,00
Total do Orçamento Fiscal	**18.297.490,00**

b) Orçamento de Seguridade Social

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	802.560,00
244 – Assistência Comunitária	747.560,00
271 – Previdência Básica	363.880,00
301 – Atenção Básica	4.442.920,00
304 – Vigilância Sanitária	445.590,00
Total do Orçamento de Seguridade Social	**6.802.510,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	25.100.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA
I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Total

3 – Despesas Correntes	
31 – Pessoal e Encargos Sociais	11.264.840,00
32 – Juros e Encargos da Dívida	67.500,00
33 – Outras Despesas Correntes	9.675.190,00
4 – Despesas de Capital	
44 – Investimentos	3.511.270,00
45 – Inversões Financeiras	148.200,00
46 – Amortização da Dívida	180.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 – Reserva de Contingência	253.000,00
Total do Orçamento	**25.100.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	25.100.000,00

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo se estende também ao Poder Legislativo até o limite da despesa fixada no seu orçamento.

Art. 6º Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.006.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 165 a 168, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente